



LEI Nº 6552

Proíbe o uso do fumo em ambientes públicos dentro da jurisdição do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do fumo, bem como o porte de cigarros acesos, ou assemelhados como cachimbos, charutos, nos locais abaixo relacionados, dentro da jurisdição do Município:

I - Ambientes Públicos fechados, coletivos e de trabalho das repartições públicas do Município, Autarquias e Departamentos, bem como na Câmara Municipal de Porto Alegre;

II - VETADO;

III - Recinto de hospitais, ambulatórios, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde;

IV - Estabelecimentos de ensino;

V - No recinto dos estabelecimentos bancários.

§ 1º - Nos estabelecimentos acima, poderá ser permitido fumar em salas selecionadas, especificamente designadas para este fim.

§ 2º - Deverão ser colocados, nos locais acima, avisos de que é proibido fumar, claramente visíveis, devendo também ser indicada a existência da sala especial para o fumo.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Fica proibido ao Poder Público Municipal, compreendendo o Executivo e/ou Legislativo, patrocinar, apoiar, ou participar de eventos que envolvam presença de empresas produtoras, distribuidoras ou comercialização de fumo, cigarros ou assemelhados.

Art. 4º - As pessoas que desacatarem o disposto nesta Lei serão convidadas a retirarem-se dos recintos referidos no art. 1º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 203 e 204 da Lei Complementar nº 133/85, no caso de se tratar de funcionário público municipal.

Art. 5º - VETADO.

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
						017484.89.6	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

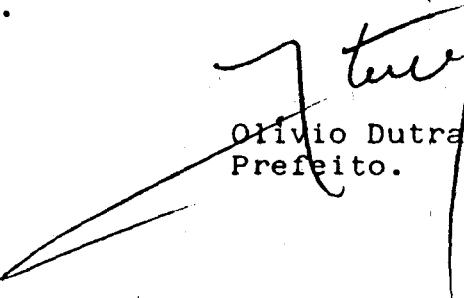
6 345

..... 2
Art. 6º - A Administração Municipal desenvolverá e apoiará ações educativas e de combate ao fumo destinadas à população em geral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1989.


Olivio Dutra,

Prefeito.

João Carlos Vasconcelos,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.


Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO